ACO-UTR-546/2025

Processo - TC/007344/2021
Contratante - Fundação Theatro Municipal de São Paulo
Contratada - Sustenidos Organização Social de Cultura
Acompanhamento da execução contábil e financeira do Contrato Emergencial 01/FTMSP/2021
Objeto - Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do contrato, cujo objeto é o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo e os corpos artísticos a ele vinculados

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. FTMSP. FOMENTO E GESTÃO. COMPLEXO THEATRO MUNICIPAL. 1. O pagamento de despesa pública deve ser precedido da devida liquidação. Art. 62, L 4.320/1964. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com amparo nas manifestações da Secretaria de Controle Externo – SCE, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em julgar regular a execução contábil/financeira do Contrato de Gestão Emergencial 01/FTMSP/2021, no valor e no período auditados, relevando as infringências apontadas nos itens 4.1 e 4.4 do Relatório de SCE, de caráter meramente formal, que não implicaram prejuízos ao erário.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor designado, RICARDO TORRES e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/09/2025 15:18:30 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 15/09/2025 10:04:49 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

66ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL

Item 14

TC 7344/2021 – Fundação Theatro Municipal de São Paulo e Sustenidos Organização Social de Cultura - Acompanhamento - Execução Contábil e Financeira - Verificar, com base nos exames documentais, a regularidade do Contrato Emergencial 01/FTMSP/2021 (R$ 61.280.229,09), cujo objeto é o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo e os corpos artísticos a ele vinculados (JT)

ACOMPANHAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL. IRREGULARIDADES FORMAIS. EXECUÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA. REGULAR

RELATÓRIO

01. Cuida o presente de análise da execução contábil/financeira do Contrato de Gestão Emergencial nº 01/FTMSP/2021, celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP e a Sustenidos Organização Social de Cultura – Sustenidos, tendo por objeto o fomento e a gestão do Complexo Theatro Municipal de São Paulo e os corpos artísticos a ele vinculados, tais como o edifício histórico e todos os bens móveis do Theatro Municipal de São Paulo, a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri, o Centro de Documentação e Memória, os corpos artísticos profissionais e semiprofissionais da Orquestra Sinfônica Municipal, do Coral Lírico, do Coral Paulistano, do Quarteto de Cordas de São Paulo, do Balé da Cidade e da Orquestra Experimental de Repertório, bem como a execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme diretrizes gerais acordadas com a FTMSP (peça 16), o qual foi assinado em 30/04/2021, no valor de R$ 61.280.129,09 e vigência de 01/05/2021 a 31/10/2021.

02. O referido ajuste, firmado sob condição resolutiva do encerramento dos trabalhos do chamamento público, foi rescindido em 31/05/2021, em razão da formalização do Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, entre as mesmas partes (peça 17), motivo pelo qual houve a conversão do solicitado acompanhamento da execução contratual, em análise contábil financeira da execução, abrangendo o período de 01/05/2021 a 30/06/2021.

03. A **Secretaria de Controle Externo,** com o escopo de verificar, com base nos exames documentais, a regularidade da execução contábil e financeira do ato encerrado (Contrato de Gestão Emergencial nº 01/FTMSP/2021) elaborou o Relatório de peça 37 (23/03/2022) no qual apresentou as seguintes conclusões:

> *"4.1. A data de pagamento do fundo de contingência e fundo de provisionamento foi anterior à data da Nota de Liquidação e Pagamento, constituindo infringência ao art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964 (item 3.4);*
> *4.2. Em consulta aos extratos de junho, constatamos transferência do saldo remanescente para o novo Contrato de Gestão no valor total de R$ 24.656.954,42, diverso do relatado no Relatório de Avaliação e Monitoramento, no qual consta R$ 24.535.749,81, representando uma diferença de R$ 121.204,61 (item 3.7.2);*
> *4.3. A Sustenidos deveria ter apresentado o extrato com detalhamento do dia 01 ao dia 30 de junho com respectiva conciliação do caixa, tendo em vista que o saldo remanescente da conta de Repasse foi transferido somente em 30 de junho e houve movimentação da conta anterior a essa data. Não constatamos tal documento no SEI de prestação de contas (item 3.7.2);*
> *4.4. Houve a intempestividade na transferência dos saldos remanescentes para o novo contrato de gestão, que deveria ter ocorrido no primeiro dia útil de vigência do novo documento contratual, que seria em 01.06.2021, constituindo inobservância da cláusula 11.5 do Contrato de Gestão 01/FTMSP/2021 (item 3.7.2);*
> *4.5. Em consulta ao SEI 8510.2021/0000195-9, da prestação de contas, na data de 21.03.2022, não constatamos documentos com avaliação final da prestação de contas por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da Fundação Theatro Municipal de São Paulo para nova deliberação em razão do encaminhamento pela Sustenidos de relatório de auditoria dos demonstrativos financeiros e contábeis do contrato de gestão (item 3.6.4)."*

04. Em decorrência das conclusões alcançadas pela Auditoria, foram oficiados para fins de ciência e manifestação a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo – FTMS, a Contratada e o responsável indicado à peça 37.

05. A FTMSP encaminhou as justificativas e documentos juntados à peça 49 e a Sustenidos os inclusos às peças 53/54 e 75/77, ao passo que a SMC e o responsável deixaram de se manifestar.

06. A **Auditoria** analisou a documentação acrescida e ratificou os apontamentos 4.1 e 4.4 do relatório de peça 37 e considerou sanados os itens 4.2, 4.3 e 4.5, de acordo com as seguintes conclusões da Coordenadoria (peças 63 e 90 – 18/04/2024).

07. Em relação aos apontamentos 4.2 e 4.5 (peça 63):

> **Item 4.2** "A FTMSP e a Sustenidos reconhecem que o valor total dos saldos remanescentes transferidos para as contas do novo contrato monta a R$ 24.656.954,42, e não R$ 24.535.749,81 como anteriormente informado.
> Verificamos que consta a errata no processo SEI 8510.2021/0000195-9 da prestação de contas. Desta forma, consideramos sanado o apontamento."
> ***Item 4.5. "****Em consulta ao processo 8510.2021/000195-9, em 18.11.2022, verificamos que foi anexado o documento SEI 069737178 (peça 62) - Ata da 7ª reunião da Comissão de Avaliação dos Resultados do Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021, realizado em 22.08.2022, no qual, relativo ao apontamento em análise, consta conclusão nos seguintes termos: (...)*
> *Assim, tendo em vista que foi realizada avaliação final por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da FTMSP, consideramos sanado o apontamento."*

08. No tocante ao **apontamento 4.3** (peça 90):

> *"Na manifestação anterior desta Auditoria, à peça 63, fl. 5, restou consignado que não fora apresentado pela Origem o extrato da conta corrente de Repasse, ou seja, da conta corrente nº 6628-1, referente ao período de 01 a 30 de junho de 2021, mas somente o período de 29 a 30 daquele mês.*
> *Agora a Contratada apresenta, à peça 77, fls. 01/06, o extrato que faltara na ocasião anterior, de modo que pode-se considerar superado este apontamento."*

09. Quanto aos **itens 4.1 e 4.4,** foram mantidos pelas seguintes razões (peça 90):

> *4.1: "Ou seja, em que pese não ter havido pagamento indevido e tratar-se de infringência relativa à formalidade do rito da execução orçamentária, permanece constatada a infringência ao artigo 62 da Lei Federal 4.320/1964."*
> *4.4: "A resposta da Contratada reconhece a inobservância da cláusula 11.5 do Contrato de Gestão 01/FTMSP/2021, conforme o apontado no relatório da peça 37."*

10. A **Assessoria Jurídica** (peças 80/81 e 92/93 – 26/06/2024) acompanhou o entendimento da Auditoria no que se refere à superação dos itens 4.2, 4.3 e 4.5 e manutenção dos apontamentos 4.1 e 4.4, tendo em vista que caracterizadas as infringências, razões pelas quais opinou pela irregularidade da execução contábil/financeira do Contrato examinado, sem prejuízo de eventual relevação dos itens remanescentes, de natureza formal.

11. A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 96 – 10/06/2024), a exemplo dos órgãos técnicos, considerou superados os itens acima mencionados, com base nas justificativas apresentadas pelas partes contratantes, e sobre os apontamentos remanescentes, reputou-os insuficientes para a decretação da irregularidade dos atos analisados, devido à natureza formal das irregularidades, à inexistência de prejuízo e ao cumprimento dos serviços contratados, razões pelas quais requereu o acolhimento da execução contábil/financeira, ou, o reconhecimento dos respectivos efeitos financeiros.

12. Por sua vez, a **Secretaria Geral** (peças 86/87 e 98/99 – 23/09/2024) acompanhou o entendimento da Auditoria no que se refere à superação dos apontamentos 4.2, 4.3 e 4.5 e, "na esteira do entendimento da AJ (peça 92), opinou pela irregularidade da execução contábil/financeira do Termo de Contrato Emergencial nº 01/FTMSP/2021, sem prejuízo de eventual relevação das infringências remanescentes (itens 4.1 e 4.4), a critério do Exmo. Conselheiro Relator, em vista da natureza formal dos apontamentos."

É o relatório.

V O T O

13. Em pauta a análise da execução contábil/financeira do Contrato de Gestão Emergencial nº 01/FTMSP/2021, celebrado entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo - FTMSP e Sustenidos Organização Social de Cultura – Sustenidos.

14. Conforme relatado, o ajuste foi assinado em 30/04/2021, no valor de R$ 61.280.129,09 (sessenta e um milhões duzentos e oitenta mil cento e vinte e nove reais e nove centavos), com vigência de 01/05/2021 a 31/10/2021 e, por força da condição resolutiva vinculada ao término dos trabalhos do chamamento público, foi rescindido em 31/05/2021.

15. Dessa forma, a Secretaria de Controle Externo – SCE procedeu à Análise da Execução Contábil Financeira, abrangendo o período de 01/05/2021 a 30/06/2021 (encerrado antecipadamente), com valores empenhados, liquidados e pagos no total de R$ 32.157.616,47 (trinta e dois milhões cento e cinquenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos).

16. No seu relatório técnico, a SCE consignou as cinco irregularidades verificadas no período auditado, gerando os apontamentos 4.1 a 4.5, dos quais, ao final da instrução processual, restaram mantidos os itens 4.1 e 4.4, porquanto as justificativas e documentos apresentados pelas partes contratantes possibilitaram a superação dos itens 4.2, 4.3 e 4.5.

17. Os apontamentos remanescentes dizem respeito a pagamentos ocorridos antes da emissão das respectivas notas de liquidação[1] (4.1) e à intempestividade na transferência dos saldos remanescentes para o novo Contrato de Gestão 02/FTMSP/2021, firmado em 28/05/2021, com vigência a partir de 01/06/2021 (4.4).

[1] Infringência : art. 62 da LF 4320/64 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

18. Em relação ao item 4.1, as informações trazidas pela FTMSP e as dos informativos de empenho 328/2021 e 329/2021, trazem a explicação sobre este ponto: em 05/05/2021 foram emitidas as Notas de Liquidação e na mesma data ocorreu o cancelamento de ambas, substituídas pelas emitidas em 21/05/2021.

19. Os documentos comprovam que não houve pagamento indevido, em que pese o descumprimento da determinação para que o pagamento da despesa seja efetuado quando ordenado nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/1964).

20. Em se tratando de aspecto meramente formal, entendo que a despesa e pagamento foram feitos com lastro na contratação, sendo possível relevar este item do relatório da especializada.

21. Quanto ao apontamento 4.4, de acordo com o Relatório de Avaliação e Monitoramento do Contrato de Gestão Emergencial nº 01/FTMSP/2021, por ocasião da rescisão contratual do ajuste em comento, ocorrida em 31/05/2021, a Sustenidos, sendo selecionada no Chamamento Público nº 01/FTMSP/2020, deveria ter realizado as transferências dos remanescentes financeiros para as contas do novo contrato, no primeiro dia útil de vigência.

22. Trata-se de prazo para o cumprimento dessas obrigações, previstas nas cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5 do ajuste rescindido, tendo em vista que o Contrato de Gestão nº 02/FTMSP/2021 iniciou sua vigência na data de 01/06/2021, enquanto os saldos remanescentes foram transferidos, posteriormente, dias 10 e 30/06/2021.

23. Entendo por bem relevar o item, por se tratar também de aspecto meramente formal que não causou prejuízo ao erário.

24. O Plenário desta Corte já deliberou sobre a relevação de aspectos formais dos ajustes:

> *TC/005043/2017*
> *Relator*
> *ROBERTO BRAGUIM*
> *CMSP - Câmara Municipal de São Paulo (*)*
> *Ementa*
> *ANÁLISE. PREGÃO. ATA DE RP. CONTRATO. CMSP. Aquisição de softwares e prestação de serviços técnicos especializados. 1. A inexistência de consulta a ARPs em vigor para o objeto licitado pode ser relevada se esta foi a primeira Licitação do Órgão contratante a adotar o Sistema de Registro de Preços, se é alta a complexidade do objeto, se as justificativas técnicas foram apresentadas, se foi escolhida a proposta mais vantajosa, e se a ausência de consulta à ARP não gerou prejuízo aos cofres públicos. Pregão e Ata de RP ACOLHIDOS excepcionalmente. Contrato REGULAR. Votação unânime.*

TC/002897/2018
Relator
DOMINGOS DISSEI
SMSO - Secretaria Municipal de Serviços e Obras
Ementa
ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. SMSUB. Serviços técnicos especializados de natureza consultiva, ao controle e redução do consumo de energia elétrica para o sistema de iluminação pública e equipamentos públicos. ACOLHIDOS. Votação unânime.

25. Logo, sendo as infringências dos itens 4.1 e 4.4 de caráter meramente formais e não implicaram prejuízos ao Erário, relevo os apontamentos.

26. Ante o exposto, com amparo nas manifestações da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e da Secretaria Geral, cujos fundamentos acrescento às razões de decidir, **JULGO REGULAR a execução contábil/ financeira** do Contrato de Gestão Emergencial nº 01/FTMSP/2021, no valor e no período auditados.

27. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 10/07/2025 10:24:43 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo